



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**

**PREFEITO: MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Mensagem nº 43/2026-GP**

**IBATEGUARA/AL, em 15 de Maio de 2026.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027**, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual 2026/2029.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE Maio DE 2026.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
- III** – A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** – O equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X** – A definição de critérios para início de novos projetos;
- XI** – As disposições sobre política de pessoal;
- XII** - A política de fomento para o Município; e
- XIII** – As disposições finais.

**§ 1º** – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2027;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2027/2029;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2027/2029;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2027/2029;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2027/2029;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2027;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2023 a 2025;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2027/2029.

**§ 2º** - Os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 e suas atualizações.**

**§ 3º** - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2027, 2028 e 2029.

**§ 4º** - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

**§ 5º** - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

**§ 6º** - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2026.

**§ 7º** - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

## **SEÇÃO II**

### **DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III**  
**DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2023 a 2025) e a previsão para 2026.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º**- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**§1º** - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

**§2º** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**§3º** - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

**§4º** - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**§5º** - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. **(Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)**

### **CAPÍTULO III**

## **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I** – Orçamento Fiscal;
- II** – Orçamento da Seguridade Social;
- III** – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**§2º** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

**II** - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

**III** - Do Orçamento Fiscal.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art.12** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

**I** – A fundos especiais;

**II** – Às ações de saúde;

**III** – às ações de assistência social;

**IV** – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art.13** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art.14** - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

**Art.15** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

**§1º** - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

**§2º** - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

**§3º** - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art.16** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as dotações destinadas à assistência à população carente serão **consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo**, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

**Art.17** - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo **serão incluídas de modo específico no orçamento**.

**Art.18** - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciais**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art.19** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e



da despesa.

**Art.20** - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 DE SETEMBRO DE 2026**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art.21** - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE OUTUBRO DE 2026**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2026.

## **SEÇÃO II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art.22** - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art.23** - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art.24** - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

**Art.25** - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

**Art.26º** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



### **SEÇÃO III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art.27** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **30 DE AGOSTO DE 2026**.

**Art.28** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I** – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II** – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art.29** - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art.30** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I** – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

### **SEÇÃO V**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art.31º** - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2027, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo único** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (**artigo 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000**).

**Art.32º** - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.33º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

## **SEÇÃO VI**

### **Subseção I**

#### **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art.34** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

### **Subseção II**

#### **Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos**

**Art.35** - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

**Art.36** - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

**Art.37** - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

previsto em contrato de rateio;

**II** – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

**III** – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

**Art.38** - A transferência de recursos dependerá de:

**I** – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;

**II** – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;

**III** – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

**Art.39** - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

**Art.40** - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

#### **Subseção I**

#### **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art.41** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

**I** – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

**II** – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**§1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

**§2º** - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Subseção II**  
**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art.42** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

**Parágrafo Único** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art.43** - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

**SEÇÃO VIII**  
**Das Alterações Orçamentárias**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art.44** - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

**I** - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

**II** - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

**III** - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

**IV** - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

**§1º** - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

**§2º** - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

**Art.45** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art.46** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

**I** – Exposições de motivos que os justifiquem;

**II** – Indicação de recursos disponível, entendendo como recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;



## **SEÇÃO IX**

### **Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art.47** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

**§1º** - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:

**I - Transposição** - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

**II - Remanejamento** - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

**III - Transferência** - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art.48** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Despesas com Pessoal**

**Art.49** - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2027, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art.50** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

**I** - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

**II** - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**III** - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

**IV** - Alteração da estrutura de carreiras;

**V** - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

**VI** - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

**VII** - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**VIII** – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art.51** - No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, **a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.**

**Art.52** - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de **Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.**

**Art.53** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art.54** - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

**Art.55** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

**Art.56** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

**Art.57** - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art.58** - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2027.

**Art.59** - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art.60** - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

**I – No Poder Executivo:**

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**II – No Poder Legislativo:**

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§5º** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§6º** Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

**§7º** A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

## **CAPÍTULO VII** **DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNICÍPIO**

**Art.61** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo único** - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art.62** - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

**Art.63** - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.64** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I** – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III** – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV** – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V** – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art.65** - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**Art.66** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2027, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**§1º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**§2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento

**Art.67** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ  
PREFEITO



**PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**MACRO OBJETIVO:** ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

**OBJETIVO:** GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
			<i>FINANCEIRA R\$</i>	<i>855.477,00</i>
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>1,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>855.477,00</b>



**PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**

**MACRO OBJETIVO:** AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

**OBJETIVO:** ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 854.035,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 118.413,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.220.849,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 661.217,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 405.925,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.768.842,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 153.980,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 242.747,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.868.130,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 610.242,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 781.226,00
2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 106.692,00
2031 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 766.000,00
2069 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 56.430,00
2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- FUMDEC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 109.238,00
2071 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMUDEC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 56.430,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 232.390,00
6010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.648.315,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>19,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>25.692.451,00</b>



**PROGRAMA: 0002 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR: IBATEGUARA COM QUALIDADE E EQUIDADE**

**MACRO OBJETIVO:** PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA, A APRENDIZAGEM COM QUALIDADE E A EQUIDADE NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

**OBJETIVO:** PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, EQUIDADE NO ACESSO E PERMANÊNCIA, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E GARANTIA DOS DIRETOS DE AAPPRENDIZAGEM.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.469.012,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 475.198,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 401.884,00
1005 - AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E ROBÓTICA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 240.350,00
1007 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 476.520,00
1008 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 262.295,00
1020 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 84.645,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 9.640,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.035.830,00
2015 - PROGRAMA NACIONAL DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.799,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.963.232,00
2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 40.733,00
2021 - PROGRAMA NACIONAL DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 123.872,00
2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.075.756,00
2024 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.703.435,00
2025 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 65.246,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.217.634,00
2029 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 28.607.776,00
2030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 978.927,00
2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 65.815,00
2034 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 94.385,00



2035 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.640.511,00
2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.204.284,00
2037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.346,00
2038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.346,00
2039 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 449.982,00
2067 - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - PAR ( FNDE )	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 131.670,00
2073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 252.890,00
2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 252.890,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>30,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>56.439.253,00</b>



**PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA PARA TODOS**

**MACRO OBJETIVO:** GARANTIA QUE AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA TENHAM SEUS DIREITOS GARANTIDOS, EM TODAS AS AREAS, PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS.

**OBJETIVO:** PROMOVER A GARANTIA DE DIREITOS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM INSEGURANÇA ALIMENTAR.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 336.201,00
6027 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 178.672,00
6046 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 273.830,00
6047 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MC - CREAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 197.747,00
6048 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.675,00
6050 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 222.406,00
6051 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.185.473,00
6052 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
6053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 40.755,00
6054 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 35.530,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>8,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>2.799.789,00</b>



**PROGRAMA: 0004 - UNIVERSALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DE SAÚDE**

**MACRO OBJETIVO:** PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**OBJETIVO:** ATENDER A DEMANDA NA SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 889.295,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONSTRUÇÃO DO CAPS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 800.000,00
5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 366.795,00
5019 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 157.795,00
5022 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 84.645,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.244.335,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.965.790,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.243.848,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE(ATENCAO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.422.814,00
6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS(GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 64.790,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.698.902,00
6013 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.305,00
6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 391.738,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.102.901,00
6019 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 449.570,00
6041 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.458,00
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 39.544,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>17,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>27.036.525,00</b>



**PROGRAMA: 0005 - APOIO E INCENTIVO A AGROPECUÁRIA**

**MACRO OBJETIVO:** DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

**OBJETIVO:** DESENVOLVER MECANISMO DE CERTIFICAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES, SOB AS DIRETRIZES DA SUSTENTABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 419.045,00
2045 - APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 69.597,00
2046 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.566,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>4,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>530.208,00</b>



**PROGRAMA: 0006 - CIDADE URBANIZADA**

**MACRO OBJETIVO:** DESENVOLVER O MUNICÍPIO, TRAZENDO SERVIÇOS DE MELHOR QUALIDADE A SEUS USUÁRIOS E ASSIM COMO TAMBÉM MELHORAR A SEGURANÇA, MORADIA, LAZER E VIAS DE ACESSO.

**OBJETIVO:** AMPLIAR, REFORMAR OU CONSTRUIR ELEMENTOS QUE CONTRIBUAM COM A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DE NOSSOS MUNICÍPIOS E DESENVOLVAM O MUNICÍPIO TANTO NO ASPECTO ECONOMICO, COMO TAMBÉM SOCIAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1010 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.619.750,00
1015 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.726.340,00
1016 - CONST.E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 774.345,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 363.797,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 131.670,00
1021 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
1022 - CONST.,REF.E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 314.545,00
1024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 419.045,00
1027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 42.845,00
1049 - CONSTRUÇÃO E / OU REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / 1	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
2052 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 314.226,00
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 732.545,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>12,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>10.752.608,00</b>



**PROGRAMA: 0007 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**MACRO OBJETIVO:** GARANTIR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, FORTALECENDO O PACTO FEDERATIVO DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO.

**OBJETIVO:** DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 51.933,00
2058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS COLETIVO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 88.227,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>1,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>140.160,00</b>



**PROGRAMA: 0008 - ESPORTE PARA TODOS**

**MACRO OBJETIVO:** DESENVOLVER PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA POPULAÇÃO

**OBJETIVO:** PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS ESPORTES, ATRAVÉS DE AÇÕES CONTINUADAS QUE VISEM O RECONHECIMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO DOS POTENCIAIS ESPORTIVOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1036 - CONST. REFORMA E/OU AMPL.DO CAMPO DE FUTEBOL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
1037 - CONST.REFORMA E/OU AMPL. DE GINÁSIO DE ESPORTE	REDE ESTRUTURADA/ EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 314.545,00
2060 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 110.240,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>3,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>456.135,00</b>



**PROGRAMA: 0009 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURISTICOS**

**MACRO OBJETIVO:** PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO.

**OBJETIVO:** DESENVOLVER ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			<i>FINANCEIRA R\$</i>	<i>628.045,00</i>
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>1,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>628.045,00</b>



**PROGRAMA: 0010 - CULTURA PARA TODOS**

**MACRO OBJETIVO:** EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.

**OBJETIVO:** AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA, INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2063 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.474.872,00
2068 - FESTIVAL DO FRIO DE IBATEGUARA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.114.500,00
2075 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 208.783,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>2,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>3.798.155,00</b>



**PROGRAMA: 0011 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO**

**MACRO OBJETIVO:** CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

**OBJETIVO:** ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			<i>FINANCEIRA R\$</i>	<i>1.772.788,00</i>
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>1,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>1.772.788,00</b>



**PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVENDO O FUTURO**

**MACRO OBJETIVO:** AGREGAR VALORES COMO RESPONSABILIDADE, CIDADANIA E INTEGRIDADE.

**OBJETIVO:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2080 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONS.TUTELAR DOS DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 214.671,00
6042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 67.577,00
6070 - INFÂNCIA LIVRE: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO PARA TODOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
6071 - CAPACITAÇÃO DOS ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
6072 - CUIDADOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.000,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>6,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>402.248,00</b>



**PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**MACRO OBJETIVO:** CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**OBJETIVO:** CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				<i>FINANCEIRA R\$</i> 65.270,00
				<b>TOTAL FÍSICA 1,00</b>
				<b>TOTAL FINANCEIRA R\$ 65.270,00</b>
				<b>TOTAL GERAL FÍSICA 106,00</b>
				<b>TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$ 131.369.112,00</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.529.984</b>	<b>87.911.663</b>	<b>114.582.294</b>	<b>113.057.934</b>	<b>116.034.368</b>	<b>121.255.915</b>	<b>126.712.431</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.087.667</b>	<b>2.494.645</b>	<b>3.500.387</b>	<b>2.719.164</b>	<b>3.964.115</b>	<b>4.142.500</b>	<b>4.328.912</b>
IPTU	82.738	105.177	167.779	114.643	182.879	191.109	199.708
IRRF	949.654	963.760	1.699.859	1.050.499	1.852.846	1.936.224	2.023.354
ITBI	39.320	52.760	20.609	57.508	60.096	62.800	65.626
ISS	625.850	919.913	1.237.361	1.002.705	1.348.723	1.409.416	1.472.839
Taxas	332.098	371.529	286.356	404.966	423.189	442.233	462.133
Outros Impostos - Dívida Ativa	58.007	81.506	88.423	88.843	96.381	100.719	105.251
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>907.035</b>	<b>1.058.754</b>	<b>1.143.171</b>	<b>1.154.042</b>	<b>1.194.614</b>	<b>1.248.371</b>	<b>1.304.548</b>
Cont. Previdência - Servidor					-	-	-
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP	907.035	1.058.754	1.143.171	1.154.042	1.194.614	1.248.371	1.304.548
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.623.613</b>	<b>3.334.598</b>	<b>4.268.033</b>	<b>520.673</b>	<b>538.030</b>	<b>562.241</b>	<b>587.542</b>
Remuneração de Depósitos Vinculados	2.608.029	2.643.373	3.882.324		-	-	-
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	1.015.584	691.225	385.709	520.673	538.030	562.241	587.542
Remuneração dos Recursos do RPPS					-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SAAE					-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>66.902.809</b>	<b>81.000.808</b>	<b>103.584.486</b>	<b>107.464.879</b>	<b>108.157.513</b>	<b>113.024.601</b>	<b>118.110.708</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>30.029.961</b>	<b>33.693.590</b>	<b>38.028.446</b>	<b>38.638.461</b>	<b>39.739.727</b>	<b>41.528.014</b>	<b>43.396.775</b>
Cota Parte do FPM	25.648.047	29.838.906	32.788.323	32.524.408	34.263.798	35.805.669	37.416.924
Cota Extraordinárias do FPM	2.530.466	3.080.428	4.042.208	3.357.666	4.224.108	4.414.193	4.612.831
Cota Extraordinárias do FPM	-				-	-	-
ITR	21.278	26.694	32.790	29.096	34.266	35.808	37.419
LC 87/96					-	-	-
Outras Transferências da União	1.275.745	154.444	533.765	2.080.792	557.785	582.885	609.115
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral			51		53	55	58
Cota-Parte Royalties	7.157	4.741	6.097	5.167	6.371	6.658	6.957
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	547.267	588.378	625.212	641.332	653.346	682.747	713.470
<b>Transferências do SUS</b>	<b>8.970.141</b>	<b>13.948.101</b>	<b>13.517.942</b>	<b>14.664.362</b>	<b>14.126.249</b>	<b>14.761.930</b>	<b>15.426.217</b>
<b>Transferências FNAS</b>	<b>896.303</b>	<b>527.425</b>	<b>459.046</b>	<b>906.355</b>	<b>479.703</b>	<b>501.289</b>	<b>523.847</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Transferências do FNDE</b>	<b>1.077.955</b>	<b>2.029.300</b>	<b>2.423.540</b>	<b>3.651.563</b>	<b>2.532.599</b>	<b>2.646.566</b>	<b>2.765.662</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>9.048.216</b>	<b>10.036.459</b>	<b>12.825.730</b>	<b>10.934.880</b>	<b>13.402.888</b>	<b>14.006.018</b>	<b>14.636.289</b>
Cota-Parte do ICMS	8.510.934	9.456.890	11.762.531	10.308.010	12.291.845	12.844.978	13.423.002
Cota-Parte do IPVA	435.058	461.485	583.006	503.019	609.241	636.657	665.307
Cota-Parte do IPI	3.921	9.340	13.836	10.180	14.459	15.109	15.789
CIDE	2.947	20.017	18.777	21.819	19.622	20.505	21.428
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	41.356	34.727	61.640	37.852	64.414	67.313	70.342
Outras Transferências dos Estados	54.000	54.000	385.940	54.000	403.307	421.456	440.422
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>229.119</b>	<b>204.918</b>	<b>200.000</b>	<b>359.448</b>	<b>209.000</b>	<b>218.405</b>	<b>228.233</b>
SESAU	229.119	204.918	200.000	359.448	209.000	218.405	228.233
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>22.974.482</b>	<b>27.359.096</b>	<b>44.650.801</b>	<b>46.554.148</b>	<b>46.660.087</b>	<b>48.759.791</b>	<b>50.953.981</b>
Recursos do FUNDEB	15.469.804	17.653.427	23.225.801	23.008.007	24.270.962	25.363.156	26.504.498
Complementação FUNDEB	7.504.678	9.705.669	21.424.999	23.546.141	22.389.124	23.396.635	24.449.483
<b>Transferências de Convênios da União</b>		<b>671.051</b>			-	-	-
<b>Transferências de Convênios dos Estados</b>	<b>600.477</b>	<b>489.531</b>	<b>515.078</b>	<b>430.605</b>	<b>449.982</b>	<b>470.231</b>	<b>491.392</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.860</b>	<b>22.858</b>	<b>2.086.217</b>	<b>1.199.176</b>	<b>2.180.097</b>	<b>2.278.201</b>	<b>2.380.720</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.860	22.858	2.086.217	1.199.176	2.180.097	2.278.201	2.380.720
Outras Receitas - Financeiras - Principal					-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.325.218</b>	<b>1.756.785</b>	<b>13.198.565</b>	<b>16.668.000</b>	<b>15.334.744</b>	<b>16.024.807</b>	<b>16.745.924</b>
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Empréstimos					-	-	-
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital	6.325.218	1.756.785	13.198.565	16.668.000	15.334.744	16.024.807	16.745.924
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>6.923.847</b>	<b>7.958.663</b>	<b>9.036.097</b>	<b>8.674.943</b>	<b>9.442.722</b>	<b>9.867.644</b>	<b>10.311.688</b>
Dedução FPM - FUNDEB	5.129.609	5.967.781	6.557.665	6.504.882	6.852.760	7.161.134	7.483.385
Dedução ITR - FUNDEB	4.256	5.339	6.558	5.819	6.853	7.162	7.484
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	1.702.187	1.891.378	2.352.506	2.061.602	2.458.369	2.568.996	2.684.600
Dedução IPVA - FUNDEB	87.012	92.297	116.601	100.604	121.848	127.331	133.061
Dedução IPI - FUNDEB	783	1.868	2.767	2.036	2.892	3.022	3.158
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>79.855.202</b>	<b>89.668.448</b>	<b>127.780.859</b>	<b>129.725.934</b>	<b>131.369.112</b>	<b>137.280.722</b>	<b>143.458.355</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio					-	-	-

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>79.855.202</b>	<b>89.668.448</b>	<b>127.780.859</b>	<b>129.725.934</b>	<b>131.369.112</b>	<b>137.280.722</b>	<b>143.458.355</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

RECEITAS PRIMARIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>87.911.663</b>	<b>114.582.294</b>	<b>113.057.934</b>	<b>116.034.368</b>	<b>121.255.915</b>	<b>126.712.431</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.494.645	3.500.387	2.719.164	3.964.115	4.142.500	4.328.912
Receita de Contribuição	1.058.754	1.143.171	1.154.042	1.194.614	1.248.371	1.304.548
Receita Patrimonial	3.334.598	4.268.033	520.673	538.030	562.241	587.542
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>3.334.598</b>	<b>4.268.033</b>	<b>520.673</b>	<b>538.030</b>	<b>562.241</b>	<b>587.542</b>
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	81.000.808	103.584.486	107.464.879	108.157.513	113.024.601	118.110.708
Demais Receitas Correntes	22.858	2.086.217	1.199.176	2.180.097	2.278.201	2.380.720
<b>Outras Receitas Financeiras (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receitas Correntes Restantes	22.858	2.086.217	1.199.176	2.180.097	2.278.201	2.380.720
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>84.577.065</b>	<b>110.314.261</b>	<b>112.537.261</b>	<b>115.496.338</b>	<b>120.693.673</b>	<b>126.124.889</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>1.756.785</b>	<b>13.198.565</b>	<b>16.668.000</b>	<b>15.334.744</b>	<b>16.024.807</b>	<b>16.745.924</b>
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.756.785	13.198.565	16.668.000	15.334.744	16.024.807	16.745.924
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>1.756.785</b>	<b>13.198.565</b>	<b>16.668.000</b>	<b>15.334.744</b>	<b>16.024.807</b>	<b>16.745.924</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>86.333.850</b>	<b>123.512.826</b>	<b>129.205.261</b>	<b>130.831.082</b>	<b>136.718.481</b>	<b>142.870.812</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>86.333.850</b>	<b>123.512.826</b>	<b>129.205.261</b>	<b>130.831.082</b>	<b>136.718.481</b>	<b>142.870.812</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III - CONTINUAÇÃO**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>81.160.457</b>	<b>96.785.833</b>	<b>93.949.623</b>	<b>106.978.626</b>	<b>111.792.664</b>	<b>116.823.334</b>
Pessoal e Encargos Sociais	32.943.956	48.404.906	49.984.585	52.761.347	55.135.608	57.616.710
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	48.216.501	48.380.927	43.965.038	54.217.279	56.657.057	59.206.624
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>81.160.457</b>	<b>96.785.833</b>	<b>93.949.623</b>	<b>106.978.626</b>	<b>111.792.664</b>	<b>116.823.334</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>8.786.581</b>	<b>8.234.366</b>	<b>29.159.767</b>	<b>16.880.284</b>	<b>17.639.897</b>	<b>18.433.692</b>
Investimentos	8.037.804	7.417.176	28.341.129	16.024.807	16.745.924	17.499.490
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	748.777	817.190	818.638	855.477	893.973	934.202
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>8.037.804</b>	<b>7.417.176</b>	<b>28.341.129</b>	<b>16.024.807</b>	<b>16.745.924</b>	<b>17.499.490</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	-	-	<b>62.459</b>	<b>65.270</b>	<b>68.207</b>	<b>71.276</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>	-	-	-	-	<b>0</b>	-
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>RESTOS A PAGAR (XXXII)</b>	<b>6.126.956</b>	<b>6.845.285</b>	<b>6.554.085</b>	<b>7.444.932</b>	<b>7.779.954</b>	<b>8.130.052</b>
Processados Pagos	884.768	576.961	902.107	627.503	655.741	685.249
Não Processados Pagos	5.242.188	6.268.324	5.651.978	6.817.429	7.124.214	7.444.803
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>95.325.217</b>	<b>111.048.294</b>	<b>128.907.296</b>	<b>130.513.635</b>	<b>136.386.749</b>	<b>142.524.153</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>95.325.217</b>	<b>111.048.294</b>	<b>128.907.296</b>	<b>130.513.635</b>	<b>136.386.749</b>	<b>142.524.153</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII</b>	<b>-8.991.367</b>	<b>12.464.532</b>	<b>297.965</b>	<b>317.447</b>	<b>331.732</b>	<b>346.660</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV</b>	<b>-8.991.367</b>	<b>12.464.532</b>	<b>297.965</b>	<b>317.447</b>	<b>331.732</b>	<b>346.660</b>

FONTE: RREO 2024/2025 e Anexos Fiscais LDO 2026

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.464.660</b>	<b>5.647.471</b>	<b>5.167.681</b>	<b>4.622.265</b>	<b>4.005.628</b>	<b>3.311.764</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>26.274.673</b>	<b>41.862.223</b>	<b>43.746.023</b>	<b>45.714.594</b>	<b>47.771.750</b>	<b>49.921.479</b>
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>26.268.127</b>	<b>42.643.973</b>	<b>44.562.952</b>	<b>46.568.285</b>	<b>48.663.858</b>	<b>50.853.731</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.423.807	43.548.760	45.508.454	47.556.335	49.696.370	51.932.707
(-) Restos a Pagar (II)	576.961	904.787	945.503	988.050	1.032.512	1.078.975
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	578.719	790.474	826.045	863.217	902.062	942.654
Demais Haveres Financeiros	6.546	8.723	9.116	9.526	9.955	10.402
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>(19.810.012)</b>	<b>(36.214.752)</b>	<b>(38.578.342)</b>	<b>(41.092.329)</b>	<b>(43.766.123)</b>	<b>(46.609.716)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	<b>(5.345.599)</b>	<b>16.404.740</b>	<b>2.363.590</b>	<b>2.513.987</b>	<b>2.673.794</b>	<b>2.843.593</b>

Nota:

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2024

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2023 foi **R\$ (25.155.611)**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total (EXC.C/FONTE RPPS)	131.369.112	125.712.069	0,14%	95,69%	137.280.722	125.712.069	0,14%	100,00%	143.458.355	125.712.069	0,14%	100,00%
Receitas Primárias (EXC.C/FONTE RPPS) (I)	130.831.082	125.197.208	0,14%	95,30%	136.718.481	125.197.208	0,14%	99,59%	142.870.812	125.197.208	0,14%	99,59%
Receitas Primárias Correntes	115.496.338	110.522.812	0,12%	84,13%	120.693.673	110.522.812	0,12%	87,92%	126.124.889	110.522.812	0,13%	87,92%
Receitas Primárias de Capital	15.334.744	14.674.396	0,02%	11,17%	16.024.807	14.674.396	0,02%	11,67%	16.745.924	14.674.396	0,02%	11,67%
Despesa Total (EXC.C/FONTE RPPS)	131.369.112	125.712.069	0,14%	95,69%	137.280.722	125.712.069	0,14%	100,00%	143.458.355	125.712.069	0,14%	100,00%
Despesa Primária (EXC.C/FONTE RPPS) (II)	130.513.635	124.893.431	0,13%	95,07%	136.386.749	124.893.431	0,14%	99,35%	142.524.153	124.893.431	0,14%	99,35%
Despesas Primárias Correntes	106.978.626	102.371.891	0,11%	77,93%	111.792.664	102.371.891	0,11%	81,43%	116.823.334	102.371.891	0,12%	81,43%
Despesas Primárias de Capital	16.024.807	15.334.744	0,02%	11,67%	16.745.924	15.334.744	0,02%	12,20%	17.499.490	15.334.744	0,02%	12,20%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	7.444.932	7.124.337	0,01%	5,42%	7.779.954	7.124.337	0,01%	5,67%	8.130.052	7.124.337	0,01%	5,67%
Receita Total (C/FONTES RPPS)	131.369.112	125.712.069	0,14%	95,69%	137.280.722	125.712.069	0,14%	100,00%	143.458.355	125.712.069	0,14%	100,00%
Receitas Primárias (C/FONTES RPPS) (III)	130.831.082	125.197.208	0,14%	95,30%	136.718.481	125.197.208	0,14%	99,59%	142.870.812	125.197.208	0,14%	99,59%
Despesa Total (C/FONTES RPPS)	131.369.112	125.712.069	0,14%	95,69%	137.280.722	125.712.069	0,14%	100,00%	143.458.355	125.712.069	0,14%	100,00%
Despesa Primária (C/FONTES RPPS) (IV)	130.513.635	124.893.431	0,13%	95,07%	136.386.749	124.893.431	0,14%	99,35%	142.524.153	124.893.431	0,14%	99,35%
Res.Prim.(S/RPPS) - Ac.da Linha(V) = (I - II)	317.447	303.777	0,00%	0,23%	331.732	303.777	0,00%	0,24%	346.660	303.777	0,00%	0,24%
Res.Prim.(C/RPPS) - Ac.da Linha(VI) = (V)+(III-IV)	317.447	303.777	0,00%	0,23%	331.732	303.777	0,00%	0,24%	346.660	303.777	0,00%	0,24%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Ativos (Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Passivos(Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	4.622.265	4.423.220	0,00%	3,37%	4.005.628	3.668.073	0,00%	2,92%	3.311.764	2.902.087	0,00%	2,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(41.092.329)	(39.322.802)	-0,04%	-29,93%	(43.766.123)	(40.077.949)	-0,04%	-31,88%	(46.609.716)	(40.843.935)	-0,05%	-32,49%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.513.987	2.405.729	0,00%	1,83%	2.673.794	2.448.473	0,00%	1,95%	2.843.593	2.491.831	0,00%	1,98%

**Nota:**

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,80%	1,88%	1,97%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	96.906.399.610	98.729.208.987	100.669.874.746
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	131.369.112	137.280.722	143.458.355
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

**Fonte:**

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Plan.e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação com intervalo de tolerância emitidas pelo Banco Central do Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2026 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	90.154.478	0,10%	78,68%	127.780.859	0,14%	111,52%	37.626.381	41,74%
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	89.656.226	0,10%	78,25%	123.512.826	0,13%	107,79%	33.856.600	37,76%
<b>Despesa Total</b>	90.154.478	0,10%	78,68%	105.020.198	0,11%	91,65%	14.865.720	16,49%
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	89.346.540	0,10%	77,98%	111.048.294	0,12%	96,92%	21.701.754	24,29%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	309.686	0,00%	0,27%	12.464.532	0,01%	10,88%	12.154.846	3924,89%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	6.607.306	0,01%	5,77%	5.647.471	0,01%	4,93%	(959.835)	-14,53%
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	(29.013.529)	-0,03%	-25,32%	(36.214.752)	-0,04%	-31,61%	(7.201.223)	24,82%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	1.922.118	0,00%	1,68%	16.404.740	0,02%	14,32%	14.482.622	753,47%

VARIÁVEIS	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	93.509.751.400
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	114.582.295

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2025.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	77.983.327	90.154.478	15,61%	129.725.934	43,89%	131.369.112	1,27%	137.280.722	4,50%	143.458.355	4,50%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) ( I )	77.506.531	89.656.226	15,68%	129.205.261	44,11%	130.831.082	1,26%	136.718.481	4,50%	142.870.812	4,50%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	77.983.327	90.154.478	15,61%	129.725.934	43,89%	131.369.112	1,27%	137.280.722	4,50%	143.458.355	4,50%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) ( II )	77.332.596	89.346.540	15,54%	128.907.296	44,28%	130.513.635	1,25%	136.386.749	4,50%	142.524.153	4,50%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	77.983.327	90.154.478	15,61%	129.725.934	43,89%	131.369.112	1,27%	137.280.722	4,50%	143.458.355	4,50%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) ( III )	77.506.531	89.656.226	15,68%	129.205.261	44,11%	130.831.082	1,26%	136.718.481	4,50%	142.870.812	4,50%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	77.983.327	90.154.478	15,61%	129.725.934	43,89%	131.369.112	1,27%	137.280.722	4,50%	143.458.355	4,50%
Despesa Primária(COM FONTE RPPS) ( IV )	77.332.596	89.346.540	15,54%	128.907.296	44,28%	130.513.635	1,25%	136.386.749	4,50%	142.524.153	4,50%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	173.935	309.686	78,05%	297.965	-3,78%	317.447	6,54%	331.732	4,50%	346.660	4,50%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	173.935	309.686	78,05%	297.965	-3,78%	317.447	6,54%	331.732	4,50%	346.660	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.528.315	6.607.306	-12,23%	5.588.641	-15,42%	4.622.265	-17,29%	4.005.628	-13,34%	3.311.764	-17,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(27.797.864)	(29.013.529)	4,37%	(23.103.958)	-20,37%	(41.092.329)	77,86%	(43.766.123)	6,51%	(46.609.716)	6,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.708.989	1.922.118	12,47%	1.691.528	-12,00%	2.513.987	48,62%	2.673.794	6,36%	2.843.593	6,35%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	84.964.160	94.211.430	10,88%	129.725.934	37,70%	125.712.069	-3,09%	125.712.069	0,00%	125.712.069	0,00%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) ( I )	84.444.683	93.690.756	10,95%	129.205.261	37,91%	125.197.208	-3,10%	125.197.208	0,00%	125.197.208	0,00%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	84.964.160	94.211.430	10,88%	129.725.934	37,70%	125.712.069	-3,09%	125.712.069	0,00%	125.712.069	0,00%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) ( II )	84.255.178	93.367.134	10,81%	128.907.296	38,06%	124.893.431	-3,11%	124.893.431	0,00%	124.893.431	0,00%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	84.964.160	94.211.430	10,88%	129.725.934	37,70%	125.712.069	-3,09%	125.712.069	0,00%	125.712.069	0,00%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) ( III )	84.444.683	93.690.756	10,95%	129.205.261	37,91%	125.197.208	-3,10%	125.197.208	0,00%	125.197.208	0,00%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	84.964.160	94.211.430	10,88%	129.725.934	37,70%	125.712.069	-3,09%	125.712.069	0,00%	125.712.069	0,00%
Despesa Primária(COM FONTE RPPS) ( IV )	84.255.178	93.367.134	10,81%	128.907.296	38,06%	124.893.431	-3,11%	124.893.431	0,00%	124.893.431	0,00%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	189.505	323.622	70,77%	297.965	-7,93%	303.777	1,95%	303.777	0,00%	303.777	0,00%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	189.505	323.622	70,77%	297.965	-7,93%	303.777	1,95%	303.777	0,00%	303.777	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.202.227	6.904.635	-15,82%	5.588.641	-19,06%	4.423.220	-20,85%	3.668.073	-17,07%	2.902.087	-20,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.286.245)	(30.319.138)	0,11%	(23.103.958)	-23,80%	(39.322.802)	70,20%	(40.077.949)	1,92%	(40.843.935)	1,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.861.973	2.008.613	7,88%	1.691.528	-15,79%	2.405.729	42,22%	2.448.473	1,78%	2.491.831	1,77%

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83%	4,26%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2026 a 2029 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central com a margem de tolerância.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	122.454.803	100,00%	95.851.573	100,00%	88.756.153	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>122.454.803</b>	<b>100,00%</b>	<b>95.851.573</b>	<b>100,00%</b>	<b>88.756.153</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE IBATEGUARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2027, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2027.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	2.976.434
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	105.939
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>2.870.495</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>2.870.495</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.870.495</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2027 e a Prevista para 2026.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2027, inclusive os reajustes salariais

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	52.547.645	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.270
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	65.270	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	52.547.645
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52.612.914</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>52.612.914</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.612.914</b>	<b>TOTAL</b>	<b>52.612.914</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2027 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2027.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO V**

**LRF, art. 4º, §2º, inciso II**

---

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no **PPA 2026/2029**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: **X** representa o ano como referência, **A + B** representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

<b>2025 (X)</b>	<b>2026 (A)</b>	<b>2027 (B)</b>	<b>RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2027</b>
X	A	B	<b>X.1+((A+B)/100)</b>

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
  - b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.
-